



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 161/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Residência Medicina Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.059026/09-11,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Residência Medicina Veterinária**, do Departamento de Patologia e Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodutiva dos Animais, vinculado à Faculdade de Veterinária.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano em Exercício da Presidência

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MEDICINA VETERINÁRIA PROFESSOR FIRMINO MARSICO FILHO - HUVET.**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1.º** – A Residência em Medicina Veterinária – RMV é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, em sistema presencial, destinada a Médicos Veterinários, sendo oferecida regularmente em caráter anual com a finalidade de aprimorar Médicos Veterinários, qualificando-os para o exercício profissional, em todas as suas modalidades.

**Artigo 2.º** – O programa de Residência Médico-Veterinária compreende a Residência I - RI e Residência II - RII.

**§ 1.º** - A Residência Nível 1 (R1) tem duração de 1760 (mil setecentas e sessenta) horas, distribuídas em 12 (doze) meses, entre o treinamento profissional em serviço supervisionado, aulas referentes aos programas das áreas de específicas, conteúdos pré-profissionalizantes e de apoio diagnóstico, além do desenvolvimento de seminários, discussões clínicas, apresentação de casos clínicos e realização de pesquisas científicas.

**§ 2.º** - A Residência Nível 2 (R2) é destinada a interessados que completaram a Residência I na Instituição e tem duração de 1760 (mil setecentas e sessenta) horas, desenvolvidas em um período de até 12 (doze) meses, sendo ofertado para até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para a R1, em áreas específicas.

**Artigo 3.º** – A Residência Médico-Veterinária é desenvolvida nas dependências do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho – HUVET da unidade (Pequenos Animais) e na fazenda escola (Grandes Animais).

**§ 1.º** – As áreas de Residência Médico-Veterinária ofertadas na Fazenda Escola (Unidade Grandes Animais) são:

a) Residência Médico-Veterinária Nível 1:

- a.1) Clínica e Cirurgia de Ruminantes, Suínos e Eqüinos 1.
- a.2) Reprodução Animal 1

b) Residência Médico-Veterinária Nível 2:

- b.1) Clínica e Cirurgia de Ruminantes, Suínos e Eqüinos 2.
- b.2) Reprodução Animal 2

**§ 2.º** - As áreas de Residência Médico-Veterinária ofertadas no Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho – HUVET (Unidade Pequenos Animais) são:

a) Residência Médico-Veterinária Nível 1:

- a.1) Clínica Médica de Animais de Companhia 1
- a.2) Cirurgia de Animais de Companhia 1
- a.3) Anatomia Patológica Veterinária 1
- a.4) Anestesiologia 1

- a.5) Diagnóstico por Imagem 1
- a.6) Patologia Clínica 1
- a.7) Clínica Médica de Animais Exóticos 1

- b) Residência Médico-Veterinária Nível 2:
  - b.1) Clínica Médica de Animais de Companhia 2
  - b.2) Cirurgia de Animais de Companhia 2
  - b.3) Anatomia Patológica Veterinária 2
  - b.4) Anestesiologia 2
  - b.5) Diagnóstico por Imagem 2
  - b.6) Patologia Clínica 2
  - b.7) Clínica Médica de Animais Exóticos 2

**§ 3.º** - Outras áreas poderão ser desenvolvidas na Residência, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa área de ensino de pós-graduação e aprovados pelos órgãos competentes.

**§ 4.º** - O Médico Veterinário Residente – MVR, deve participar, em tempo integral, do atendimento hospitalar ligado de acordo com o programa, perfazendo o mínimo de 1760 (mil, setecentas e sessenta) horas, incluídos os plantões de acordo com escalas pré-fixadas.

**§ 5.º** - Os Residentes devem executar atendimento médico hospitalar em sub-áreas específicas de acordo com o programa e elaborar trabalho de conclusão.

**Artigo 4.º** – Será constituído o Conselho Institucional de Residência, o CIR, para gerir, orientar e coordenar o Programa de Residência Médico-Veterinária.

**Parágrafo 1.º** – Compete do CIR:

- a) definir as áreas do programa.
- b) propor no início do mês de setembro, o número de vagas previstas para o ano seguinte, e sua distribuição por área;
- c) elaborar, anualmente, o calendário para a realização dos exames e definir a banca examinadora e o edital para o exame de seleção à Residência Médico-Veterinária;
- d) elaborar e publicar a lista de candidatos aprovados;
- e) manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os Médicos Veterinários Residentes e aplicar-lhes as penalidades imputadas conforme disposto no Artigo 20;
- f) deliberar sobre o comparecimento do Médico-Veterinário Residente a congressos, ciclos de palestras e outros eventos, assim como sobre casos de afastamento temporário por solicitação do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) tomar ciência e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários Residentes;
- h) analisar e deliberar sobre a forma de reposição de trabalho ou de substituição de Residentes em casos de afastamento;
- i) promover a avaliação final dos residentes e deliberar sobre a possibilidade de progressão dos R1 à R2.

**Parágrafo 2.º** – O CIR será composto por:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um Coordenador da área de grandes animais;
- c) Um Coordenador da área de pequenos animais;
- d) Um Representante discente.

**Parágrafo 3.º** - O Coordenador Geral e os Coordenadores das respectivas áreas, assim como seus respectivos vices, serão eleitos pelos orientadores participantes do programa e o Representante discente, assim como seu vice, pelos demais residentes.

**Parágrafo 4.º** – Os mandatos serão:

- a) do Coordenador Geral - quatro anos;
- b) dos Coordenadores das respectivas áreas - dois anos;
- c) do representante discente - um ano.

- Podendo, o Coordenador Geral e os Coordenadores de área, serem reconduzidos por igual período.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS, DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Artigo 5.º** – O número de vagas para a Residência é proposto anualmente pelo CIR e submetido a aprovação dos órgãos competentes da UFF.

**Artigo 6.º** – São objetivos gerais da Residência:

- a) Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;
- b) desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- c) estimular o espírito de investigação científica;
- e) estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

**Artigo 7.º** – O programa a ser cumprido pelos Residentes será elaborado pelos chefes de serviço referentes à área de atuação respectiva, constando de no mínimo 80% (oitenta por cento) destinados ao treinamento prático supervisionado e 20% (vinte por cento) distribuídos em outras atividades acadêmicas especificadas no Artigo 3º, devendo ser encaminhado pelo preceptor .

**Parágrafo Único** – A programação geral deve ser baseada nos seguintes tópicos:

- a) assistência à comunidade nas suas diferentes formas;
- b) estudo dirigido teórico ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionado à área específica;
- c) desenvolvimento de atividades práticas na área de seu interesse, em outros locais que possam contribuir para sua formação profissional;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;
- f) atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à área específica;
- g) colaboração em trabalhos de experimentação e pesquisa, sob orientação do docente responsável;
- h) outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

## **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA**

**Artigo 8.º** – Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os Médicos Veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há dois anos, e alunos portadores de atestado comprobatório de que está cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em escola reconhecida devendo, caso selecionado, apresentar o diploma e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no ato da matrícula.

**Artigo 9.º** – Para inscrição à seleção da Residência Médico-Veterinária são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição

- b) Histórico Escolar (cópia)
- c) Diploma ou atestado citado no artigo 8.º (cópia)
- d) *Curriculum vitae*, documentado
- e) Carteira de identidade (cópia)
- f) Duas fotografias 3x4
- g) CPF (cópia)
- H) Taxa de inscrição

**Parágrafo Único** – Podem ser exigidos, no ato da inscrição, outros documentos, previstos no edital.

**Artigo 10** - A seleção consta de 3 (três) avaliações: prova escrita, avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista, realizadas por banca constituída de 3 (três) docentes designados pelo CIR.

**Parágrafo Único** – Os critérios de aprovação no processo de seleção devem constar do edital.

**Artigo 11** – Os candidatos aprovados devem ser convocados a ocupar as vagas por ordem decrescente de classificação.

**Parágrafo Único** – A indicação para Residência Nível 2 é definida ao final da Residência I pelo CIR com base no desempenho dos candidatos.

**Artigo 12** – O edital de seleção deve ser divulgado com antecedência e discriminando o programa, taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

**Parágrafo Único** – Os candidatos aprovados devem efetivar suas inscrições segundo calendário próprio da UFF para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 13** – Cada Residente tem um professor responsável direto pela sua orientação denominado preceptor, escolhido de comum acordo com o CIR e os docentes de cada serviço.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do CIR deve indicar um substituto para eventuais ausências do preceptor, o qual deverá também responder diretamente pelas atividades do Médico Veterinário Residente.

**Parágrafo 2º** - A titulação mínima exigida para os orientadores é a de Mestre.

**Artigo 14** – São atribuições específicas do preceptor:

- a) Coordenar e integrar os programas aprovados para a Residência, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do Médico-Veterinário Residente;
- b) coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos Residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência Médico-Veterinária;
- c) promover o relacionamento do Residente com outros profissionais;
- d) estabelecer a integração do programa de interesse comum aos Médicos Veterinários Residentes com as demais áreas;
- e) zelar pela disciplina dos Residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à Direção de cada unidade.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA**

**Artigo 15** – O preceptor deve, ao final de cada programa de Residência enviar ao CIR, parecer de avaliação de seu orientado.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE**

**Artigo 16** – Constituem direitos dos Residentes:

- a) Afastamentos nos casos previstos na legislação mediante compensação;
- b) representação, por meio de representante, junto às reuniões do CIR;
- c) receber, ao término do período de Residência, o Certificado de Conclusão.

**Artigo 17** – Os Residentes receberão Bolsa de Estudos de acordo com os valores fixados por Lei.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE**

**Artigo 18** – Constituem deveres dos Residentes:

- a) Cumprir em regime de tempo integral as atividades previstas nos programas de Residência, de acordo com a área, vedado o exercício de outras atividades profissionais;
- b) cumprir as normas que regem as atividades das unidades hospitalares e o regimento geral do setor no qual desenvolve seu aprimoramento;
- c) manter um comportamento ético perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;
- d) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor, inclusive a plantões estabelecidos.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 19** – O regime disciplinar dos Médico-Veterinários Residentes obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário e no Regimento Geral das unidades.

**Artigo 20** – Os Residentes estão sujeitos a penalidades em casos de inobservância às normas vigentes.

**§ 1.º** - São penalidades disciplinares:

- a) Advertência Verbal
- b) Repreensão Escrita
- c) Suspensão de um a trinta dias, com agravamento conforme o caso
- d) Cancelamento da Residência

**§ 2.º** - Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes, assegurado o direito de defesa.

**§ 3.º** - As penalidades são aplicadas por Decisão do CIR com comunicação ao Diretor do Hospital e da Unidade – Faculdade de Veterinária.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21** – Aos Residentes que cumprirem integralmente os requisitos previstos, farão jus ao Certificado de Residência Nível 1 e Residência Nível 2, respectivamente.

**Artigo 22** - Os dados referentes às atividades do Residente, incluindo seleção para ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros são arquivados junto aos órgãos competentes da Instituição.

**Artigo 23** – Os casos omissos nestas Normas são resolvidos de acordo com sua natureza, pelos órgãos competentes da UFF.